



CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
16/04/2021

Luis Carlos Dudé

PRESIDENTE

**PARECER FAVÓRAVEL, DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
PROJETO DE LEI Nº 15/2021 – ESTABELECE
APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELO
DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE
VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS,
DE ACORDO COM A FASE CRONOLOGICA
DEFINIDA PELO PLANO NACIONAL,
ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 15/2021 de autoria do Preclaro Parlamentar Ricardo Pereira, que estabelece aplicação de penalidades pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida pelo plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra COVID 19 e dá outras providências.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 196 e 197 e Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na Lei Orgânica do Município, conforme ensinamento da inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV – leis ordinárias

(...)’

Na mesma esteira, preceitua o Art. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

“(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua



regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

O Projeto de Lei em voga se justifica, pela necessidade de estabelecer e aplicar penalidades pelo descumprimento da ordem cronológica de vacinação prioritária definida pelo Plano nacional, estadual e/ ou municipal de imunização contra o COVID 19.

Diante da importância do tema para enfrentamento da Pandemia (SARS-CoV-2), sendo este, objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro e evidenciado nos meios de comunicação em todo país.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal da República e Art.41, IV da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na Constituição Federal e legislação municipal pertinentes.



Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 15/2021, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 15/2021, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de abril de 2021

CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Delegado Marcus Vinicius
Presidente


Francisco Estrela Dantas Filho
Relator

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Membro

Dr Alberto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões